

Pessoal,

Vamos tentar esclarecer melhor o que a SEFAZ/AM regulamentou através do Decreto 33.558/2013 com relação a data de saída da NF-e.

Foram criadas duas opções de data de saída que vale tanto para as operações intramunicipais como para intermunicipais e interestaduais:

1ª OPÇÃO = Data de Saída informada na Nota fiscal (No arquivo XML e na DANFE)

- O prazo de saída pode ser de até 60 dias da data de emissão da NF-e
- Nesta opção, a data de saída deve obrigatoriamente constar no arquivo XML e também deve estar impressa no DANFE
- É vedada a aposição mecânica da data de saída no DANFE, ou seja, não deverá ser inserida manualmente ou por qualquer outra forma mecânica
- **Esta opção é rígida, já que a mercadoria deverá obrigatoriamente circular na data de saída gravada no arquivo XML e impressa no DANFE, não poderá ser antes nem depois**
(ressalvado o prazo de um dia útil previsto no parágrafo 6º do Art. 204)
- Na prática, esta opção vai ser mais utilizada pelas empresas que tem um bom planejamento logístico, já que deve prever a data exata da saída da mercadoria
- Lembrem-se que a data de saída em via de regra é vinculada a emissão de um conhecimento de frete *(para as operações intermunicipais e interestaduais)* o que facilita o fisco confrontar a data de saída nos dois documentos fiscais *(NF-e e Conhecimento de Frete)*
- Outro dado importante, é de que com a implantação do CT-e *(Conhecimento de Transporte Eletrônico)*, a tendência é de que seja feita a vinculação dos dados do transportador constante da NF-e com o CT-e

2ª OPÇÃO = Data de Saída não foi informada eletronicamente na NF-e (Nem no arquivo XML nem no DANFE)

- O prazo de saída pode ser de até 07 dias da data da emissão da NF-e *(ver § 7º do Art. 204 Decreto 20.686/99)*
- A data de saída pode ser informada manualmente no DANFE *(observada as penalidades previstas no § 8º do Art. 222 do Decreto 20.686/99)*
- A condição de apor a data manualmente é provisória até que o Estado do Amazonas implante o REGISTRO DE SAÍDAS previsto no Ajuste SINIEF 07/2005 e 07/2012 *(ver § 7º do Art. 204 Decreto 20.686/99)*
- Quando for implantado o REGISTRO DE SAÍDAS a condição de se colocar a data de saída manualmente irá acabar, uma vez que será utilizada a opção eletrônica como um "evento" de NF-e
- Esta opção é mais fácil de ser utilizada, já que é flexível permitindo informar a data de saída num prazo de até 07 dias.

Para um melhor detalhamento de como será a utilização do REGISTRO DE SAÍDAS, anexamos o Manual publicado pelo Estado de Minas Gerais, o qual já utiliza esta funcionalidade desde o ano de 2012 e que a SEFAZ/AM deverá também está implantando no primeiro semestre de 2014 ou quando o Ajuste SINIEF 07/2005 tornar obrigatório o seu uso.

Moises

DECRETO Nº 20.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Publicado no DOE de 28.12.99

.....
**CAPÍTULO XV
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL**

**SEÇÃO I
DOS DOCUMENTOS EM GERAL**

.....
Art. 204. Presume-se inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que:

.....
§ 4º A data de saída informada na nota fiscal não poderá exceder 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

Parágrafo 5º acrescentado pelo Decreto 33.558/13, efeitos a partir de 1º.06.13.

§ 5º Na hipótese de utilização de Nota Fiscal Eletrônica, a aposição da data de saída somente poderá ser efetuada no arquivo digital da NF-e quando da emissão do documento, sendo vedada a aposição mecânica da data de saída no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Parágrafo 6º acrescentado pelo Decreto 33.558/13, efeitos a partir de 1º.06.13.

§ 6º O prazo para efetiva saída da mercadoria do estabelecimento será até o primeiro dia útil subseqüente à data de saída informada no documento fiscal.

Parágrafo 7º acrescentado pelo Decreto 33.558/13, efeitos a partir de 1º.06.13.

§ 7º Caso a informação da data de saída não conste do arquivo digital da NF-e, e enquanto o Estado não implementar o Registro de Saída previsto no Ajuste SINIEF 07/2005, o prazo para efetiva saída da mercadoria do estabelecimento será até o sétimo dia subseqüente à data de emissão do documento fiscal.